



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Programa Nacional de Fomento a Startups de Bioeconomia, Sustentabilidade e Inovação Tecnológica na Amazônia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Fomento a Startups da Amazônia – PNFSA, com a finalidade de apoiar a criação, o desenvolvimento e a expansão de startups voltadas para a bioeconomia, a sustentabilidade e a inovação tecnológica na Amazônia Legal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – startup: a organização empresarial ou societária, de natureza inovadora, que se dedica à implementação de produtos, serviços ou processos baseados em tecnologia, com até 10 (dez) anos de constituição;

II – bioeconomia: conjunto de atividades econômicas baseadas no uso sustentável da biodiversidade, visando à conservação dos ecossistemas e ao desenvolvimento socioeconômico;

III – sustentabilidade: práticas produtivas e de consumo que conciliem viabilidade econômica, preservação ambiental e justiça social;

**Art. 3º** O Programa Nacional de Fomento a Startups da Amazônia – PNFSA observará as seguintes diretrizes:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

- I – estímulo à inovação e ao uso sustentável da biodiversidade amazônica;
- II – geração de emprego e renda para comunidades locais;
- III – integração entre conhecimentos tradicionais e ciência;
- IV – fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (PD&I);
- V – atração de investimentos nacionais e internacionais com impacto socioambiental positivo.

**Art. 4º** Constituem instrumentos do Programa Nacional de Fomento a Startups da Amazônia – PNFSA:

- I – incentivos fiscais, na forma da regulamentação;
- II – linhas de crédito e microcrédito com taxas de juros subsidiadas, operadas por instituições financeiras públicas federais;
- III – editais de subvenção econômica para apoio a projetos de impacto socioambiental positivo;
- IV – criação de Plataforma Nacional de Inovação Amazônica, destinada a integrar universidades, centros de pesquisa, aceleradoras, incubadoras e investidores.

**Art. 5º** Poderão aderir ao Programa Nacional de Fomento a Startups da Amazônia – PNFSA as startups que:

- I – estejam sediadas na Amazônia Legal;
- II – desenvolvam produtos, serviços ou processos com impacto positivo em bioeconomia, sustentabilidade ou inovação tecnológica;
- III – apresentem plano de negócios validado por incubadora, aceleradora ou instituição de apoio reconhecida pelo Poder Executivo;
- IV – atendam aos requisitos ambientais e de responsabilidade social previstos na regulamentação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da União, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia Legal concentra a maior biodiversidade do planeta e exerce papel estratégico para o equilíbrio climático global, a conservação da biodiversidade e a manutenção dos modos de vida tradicionais. Trata-se de um patrimônio natural e cultural de valor inestimável, que, se manejado de forma sustentável, pode ser a base de um novo modelo de desenvolvimento econômico para o Brasil, alinhado às demandas contemporâneas por baixo impacto ambiental e inclusão social.

Nesse contexto, a bioeconomia desponta como vetor central para conciliar geração de riqueza, preservação ambiental e valorização da cultura local. Associada à inovação tecnológica, ela tem potencial para criar novos mercados, promover empregos qualificados, atrair investimentos e agregar valor a produtos e serviços originados na própria região. Além disso, possibilita a conversão de conhecimento científico e saberes tradicionais em soluções inovadoras que podem atender tanto a demandas locais quanto a mercados globais.

A criação do Programa Nacional de Fomento a Startups da Amazônia surge como instrumento estratégico para impulsionar esse processo. O programa permitirá reduzir barreiras de entrada para empreendedores inovadores, especialmente em áreas remotas, fomentando um ecossistema favorável à criatividade, ao investimento e à competitividade. Ao mesmo tempo, estimulará a participação de capital privado nacional e estrangeiro, ampliando a escala e a sustentabilidade dos empreendimentos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Outro aspecto central é a integração das comunidades locais e povos tradicionais à nova economia sustentável. Com políticas adequadas, essas comunidades poderão se tornar protagonistas, participando da cadeia de valor de produtos e serviços de base biológica, preservando seu território e fortalecendo sua autonomia econômica e social.

Experiências internacionais comprovam a eficácia desse tipo de abordagem. A Bioeconomy Strategy da União Europeia, por exemplo, estabeleceu diretrizes que impulsionaram pesquisa, desenvolvimento e inovação em setores estratégicos, com forte ênfase na sustentabilidade. Da mesma forma, o Amazon Bioeconomy Hub no Peru tem estimulado parcerias entre comunidades locais, empresas e instituições de pesquisa, criando um ambiente propício para negócios inovadores em áreas sensíveis do ponto de vista ambiental.

Portanto, a presente proposição não apenas busca fomentar startups na Amazônia, mas também criar um marco que una inovação, conservação ambiental e inclusão social. Ao aprová-la, o Parlamento contribuirá para posicionar o Brasil como referência global em desenvolvimento sustentável, transformando a riqueza natural da Amazônia em prosperidade econômica duradoura e equitativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

